

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Vereador Presidente Rodrigo Rodrigues
Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112
Botucatu – SP – CEP 18600-410

Ref: Ofício nº 156/2021/GP

Num. Protocolo
00294/2021

Câmara Municipal de Botucatu
Data: 09/04/2021 Hora: 11:01
Procedência: Banco Mercantil do Brasil S/A
Assunto: Resposta ao Ofício nº 156 2021 GP

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., em RESPOSTA ao ofício em epígrafe, informar o que se segue:

A presente Instituição Financeira foi oficiada para, em atenção ao Requerimento nº 216/2021, aprovado na Sessão Ordinária realizada em 29 de março de 2021 na Câmara Municipal de Botucatu, informar quais medidas e procedimentos estão sendo adotados para que o atendimento aos beneficiários e segurados do INSS possam ser realizados de forma mais digna e mais segura.

Primeiramente, cumpre ao Banco Mercantil do Brasil esclarecer que todos os seus colaboradores são treinados para seguir os dispositivos legais direcionados ao Banco, e oferecer, aos seus clientes e usuários, serviços de qualidade e no menor tempo possível.

Nesse sentido, o atendimento em todas agências dessa Instituição Financeira é realizado em consonância com a Lei Federal nº 10.048/2000, garantindo-se preferência às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, por meio da expedição de senhas especiais, as quais são chamadas nos

guichês de forma dinâmica, de acordo com o tempo de espera e com a proporção de clientes enquadrados em cada prioridade.

Além disso, com o intuito de reduzir as filas nas agências e propiciar um melhor atendimento aos seus clientes, o Banco Mercantil do Brasil investe em tecnologias que visam permitir a realização das operações por meio de terminais de autoatendimento, internet, telefone e celular, e orienta os seus clientes a utilizarem estes canais, por proporcionarem segurança, comodidade, e agilidade nas transações, **sem, contudo, impedir que as operações sejam efetuadas nos caixas convencionais, principalmente considerando que uma grande parcela dos seus clientes não têm acesso e/ou conhecimento acerca dos meios tecnológicos.**

Ainda, com vistas a proporcionar um melhor conforto aos seus clientes, as agências disponibilizam assento para atendimento ao público em seu interior, instalações sanitárias acessíveis e bebedouros com água mineral, sendo também realizadas, periodicamente, avaliações da capacidade de atendimento das agências, visando o aperfeiçoamento dos nossos serviços e a melhoria constante do atendimento, diferencial do Mercantil do Brasil.

Por fim, no que que concerne às medidas sanitárias em decorrência da pandemia do COVID-19, informamos que além de colocar mais de 90% (noventa por cento) de sua força de trabalho que não lida diretamente com clientes em regime de "home office", foram adotadas as seguintes medidas preventivas nas agências e pontos de atendimentos:

1. Limite de pessoas: Em cada ponto de atendimento (Agência e Posto de Atendimento) foi limitada a quantidade de clientes dentro da unidade, respeitando-se os limites de segurança e decretos municipais. Foram afixados cartazes explicativos na fachada do estabelecimento.
2. Álcool em gel: Todos os pontos de atendimento foram abastecidos com álcool em gel para uso de colaboradores e clientes. O produto está sendo

disponibilizado para os clientes nas mesas de atendimento demais locais que se tornarem necessários.

3. Higienização de todos os Pontos de Atendimento intensificada: com cuidados redobrados para os equipamentos de ponto biométrico, autoatendimento, computadores, teclados, mouse, telefones e mobiliário.

4. **Distância mínima: Os clientes estão sendo orientados a manter a distância mínima de 2 metros entre eles, podendo variar para mais, dependendo das determinações de cada decreto municipal. Além da demarcação de solo na sala de autoatendimento, foi implementado o isolamento entre cadeiras de espera na área interna dedicada ao atendimento dos clientes.**

5. Comunicação com clientes e orientação para serviços online: Foi intensificada a comunicação com os clientes em todos os canais e redes sociais para orientá-los a utilizar o aplicativo de smartphone do MB e outros canais digitais, além do estímulo ao uso do cartão de débito ou de crédito para compras em supermercados e farmácias, de modo a evitar, ao máximo, a ida até a agência.

6. Descontinuação de alguns serviços presenciais: Para garantir o menor fluxo de demanda por atendimento humano nas unidades do MB e direcionar os clientes para o uso dos canais digitais, alguns serviços presenciais foram descontinuados.

7. Orientações de prevenção: Os funcionários e clientes estão sendo orientados com informações e medidas sanitária e de higiene que devem ser adotadas por todos para a prevenção contra o coronavírus.

8. Continuidade do atendimento aos clientes e segurança: Está sendo garantida a manutenção e funcionamento do autoatendimento, nos pontos onde não for possível o suporte de atendimento humano, devido ao

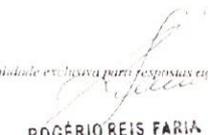
cumprimento de decretos municipais, mas preservando o abastecimento de numerário e a segurança dos pontos de atendimento.

9. Agendamento de atendimento: Foram disponibilizados aos clientes os canais chat no site e aplicativo do Mercantil adicionalmente ao serviço de SAC 08007070398, possibilitando o agendamento para atendimento em hora marcada. Ressalte-se que, considerando as características dos clientes do Banco Mercantil, não é viável restringir-se o atendimento exclusivamente àqueles previamente agendados, tendo em vista que pensionistas, aposentados e segurados do INSS dirigem-se rotineiramente aos nossos pontos de atendimento para receber seu pagamento de benefício INSS.

Esperamos ter atendido à vossa solicitação, e aproveitamos para apresentar elevados votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Botucatu/SP, 5 de abril de 2021.

Assinatura com finalidade exclusiva para respostas aos órgãos reguladores e do cliente consumidor e a mídia em geral.


ROGÉRIO REIS FÁRIA
02676
GERENTE DE OUVIDORIA


DAISY DE MORAES RIBEIRO LOBATO
35829
COORD. RELAC. ORGÃO DEFESA CONSUMIDOR

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



OFÍCIO Nº 156/2021/GP

Botucatu, 30 de março de 2021.

À Senhora
Adriele Calegari
Gerente do Banco Mercantil

Assunto: Requerimento

Prezada Senhora,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Requerimento nº 216/2021, aprovado na Sessão Ordinária realizada em 29 de março de 2021 nesta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Vereador RODRIGO RODRIGUES (Palhinha)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 216

SESSÃO ORDINÁRIA DE 29/3/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO

Botucatu, 29 / 3 / 2021


PRESIDENTE

Em 2019, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) procedeu um leilão da folha de pagamentos de benefícios a serem concedidos entre 2020 e 2024.

Até o ano de 2009, o Governo Federal pagava para que bancos operassem o repasse aos beneficiários. Desde então começou a leiloar a folha, já que os bancos poderiam oferecer serviços aos segurados do INSS e obter lucro com a operação.

Para o segurado que já recebia em outro banco, seguiu vinculado ao mesmo, com isso, os benefícios pagos a partir de 2020, necessariamente, seriam pagos pelos bancos vencedores do leilão.

Em nosso município, temos a agência do Banco Mercantil do Brasil, uma das vencedoras do leilão, exclusiva para pagamento de benefícios aos segurados do INSS, como auxílio-doença, aposentadorias, pensões, dentre tantos outros.

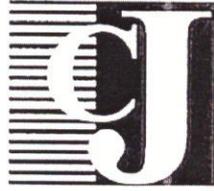
Diante disso, naturalmente, houve aumento na procura pelos serviços da agência, de forma presencial, principalmente pelo público que tem dificuldades no acesso a meios eletrônicos. Infelizmente, o que se vê na prática são filas enormes que se formam do lado de fora, principalmente em períodos de pagamento de benefícios estipulados pelo INSS. Os segurados ficam expostos ao sol e as intempéries climáticas, além de aglomerações que se formam e que devem ser evitadas, principalmente, neste período de pandemia.

Diante do exposto, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado à Gerente do Banco Mercantil **ADRIELE CALEGARI** e ao Gerente da Agência da Previdência Social de Botucatu, **EDSON LUIZ CASTANHO VIEIRA**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informar quais medidas e procedimentos estão sendo adotados para que o atendimento aos beneficiários e segurados do INSS possam ser realizados de forma mais digna e mais segura.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 29 de março de 2021.



Vereador Autor **MARCELO SLEIMAN**
DEM



Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



LIVRO - 2165P
PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA - 003

Procuração que faz Banco Mercantil do Brasil S/A.

Saibam quantos este público instrumento virem que, do ano de nascimento de

Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezenove (2019), aos 14 (quatorze) dias do mês de junho nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Mariane Gil Marques Andrade, Escrevente Autorizada, compareceu como Outorgante: **Banco Mercantil do Brasil S/A**, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 654, bairro Centro em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.184.037/0001-10, que declara que seu endereço eletrônico é: mercantildobrasil@mercantil.com.br, nos termos dos seus atos societários e da certidão simplificada expedida em 13 de junho de 2019, neste ato representada por seus diretores: **Valci Braga Rezende**, brasileiro, filho de Morace Fernandes Rezende e Elvina Berlina Braga Rezende, casado, bancário, carteira de identidade nº. M-752.448 da SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 314.767.756-72, e **Ângela Mourão Cançado Juste**, brasileira, filha de Antônio Alves Cançado e de Carmen Mourão Cançado, separada judicialmente, economista, carteira de identidade nº. MG-367.481 da SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 254.837.906-00, ambos residentes e domiciliados em Belo Horizonte, Minas Gerais; o presente reconhecido e identificado como o próprio e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ele, através de seus representantes, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante Procuradores: **José Ribeiro Vianna Neto**, brasileiro, filho de Dalmo Cruz Vianna e Maria Helena Pereira Vianna, separado judicialmente, advogado, carteira de identidade nº. 29.410 da OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº. 318.695.726-53, que declara que seu endereço eletrônico é: jose.vianna@mercantil.com.br; **Valter Lúcio de Oliveira**, brasileiro, filho de Valdemar Francisco de Oliveira e Ana Valério dos Santos, casado, advogado, carteira de identidade nº. 46.749 da OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº. 298.835.556-87, que declara que seu endereço eletrônico é: valter.lucio@mercantil.com.br; **Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite**, brasileira, filha de Daltro Barbosa Leite e Sônia Maria Romariz Barbosa Leite, divorciada, advogada, carteira de identidade nº. 31.576 da OAB/MG, inscrita no CPF sob o nº. 264.603.436-91, que declara que seu endereço eletrônico é: angela.romariz@mercantil.com.br; todos com endereço comercial na Rua Rio de Janeiro, nº. 654, 14º

Rua da Bahia, 1000 - Centro - CEP 30160-011
PABX: (31) 3014-4600 - WhatsApp: (31) 98312-1694 - www.cartoriojaguarao.com.br
Tabelião Titular - João Carlos Nunes Júnior

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim, (rubricado(s), numerado(s) e carimbado(s)), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Belo Horizonte, 08/01/2020.

Selo de Consulta: DJM00345
Cod. Seg.: 9351 6116 4528 6470

Quantidade de Folhas Produzidas: 02/001

Ato(s) praticado(s) por IZABELA PEREIRA DE OLIVEIRA
SECUNDINO - Escrevente Autorizada

Emel: R\$5,49 - TFC: R\$1,70 - Valor Final: R\$ 7,18 - ISS: R\$ 0,26



Nº DA
ETIQUETA
AAC204511





andar, Centro, nesta Capital; aos quais confere poderes gerais da cláusula "et extra e ad judicium" e especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer certidões junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, especialmente INSS, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Receita Municipal e cartórios, peticionar, interpor recurso e impetrar mandado de segurança junto ao Ministério Público do Trabalho, Procuradorias Federal, Estadual e Municipal, Tribunais de Justiça Estaduais, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais Federais, Tribunal Superior Eleitoral, bem como perante qualquer outro órgão público da administração direta e indireta, também nomear preposto nos âmbitos judicial e administrativo, apresentar quaisquer outros requerimentos junto os órgãos e entidades acima noticiadas, promover defesas administrativas e respectivos recursos, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao perfeito cumprimento do presente mandato, agindo em conjunto ou separadamente, sem ordem ou preferência, podendo substabelecer, com ou sem reservas no todo ou em parte, os poderes outorgados neste instrumento de mandato. O presente instrumento terá validade de 03 (três) anos, a contar desta data, à exceção dos poderes outorgados para o foro judicial em geral e processos administrativos na esfera Federal, Estadual e Municipal, cuja validade é por prazo indeterminado. Feita sob minuta. Protocolo nº. 13819/2019. Valores referentes a esta Procução: Emolumentos R\$ 97,29; RECOMPE R\$ 5,84; TFJ R\$ 32,41; ISS R\$ 4,86; Total R\$ 140,40. Valores referentes ao Arquivamento de: 0 folhas: Emolumentos R\$ 0,00; RECOMPE R\$ 0,00; TFJ R\$ 0,00; ISS R\$ 0,00; Total R\$ 0,00 - Códigos CGJ/TJMG desta Procução: (1x1458-9); Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº. 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu Mariane Gil Marques Andrade, Escrevente Autorizada, a escrevi. Dou fé. Eu, Mirian Bomfá Santos Alves, Tabeliã Substituta, a subscreevi. Valci Braga Rezende - Ângela Mourão Cançado Juste- TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, Mariane Gil Marques, tabelião, a subscreevo e assino em público e caso.

Em testº, mirian da verdade.

O TABELIÃO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGIDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício da 2ª de Notas de Belo Horizonte
Sua eletrônica Nº: **CUR17369**
CNPJ - Seq: **9421.8397.8210.6775**
Igualdade de Atos Praticados: **1**
Custo: R\$ 193,13 - 111 - R\$ 32,41 - Valor Final: R\$ 225,54
Consulte a validade deste: [só no site <HTT://www.tjmg.jus.br>](http://www.tjmg.jus.br)



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reservas, os poderes a mim conferidos por **Banco Mercantil do Brasil S.A.**, instituição financeira de direito privada, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Rio de Janeiro, 654, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, na pessoa de **ROGÉRIO REIS FARIA**, brasileiro, casado, engenheiro, bancário, CI n. M 1.342.066, CPF 600.784.726-87, residente e domiciliado na Rua Luiz Soares da Rocha, 458 – Ap.502, CEP 30.380-600, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG; **AMANDA OLIVEIRA COSTA**, brasileira, casada, bancária, administradora, CI nº MG 11.365.549, CPF 068.031.096-74, residente e domiciliada à Rua Zircônio, nº 500, bloco 31- Ap.503, CEP 30.520-170, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG; **DAISY DE MORAES RIBEIRO LOBATO**, brasileira, casada, bancária, advogada inscrita na OAB/MG nº 151.815, CI nº MG 13.205.048, CPF 096.088.516-10, residente e domiciliada à Rua Viena, nº 250, CEP 32.110-310, Bairro Parque Recreio, Contagem/MG; **HENRIQUE MOURÃO DE JESUS**, brasileiro, Solteiro, bancário, administrador, CI nº MG 12.830.739, CPF 108.169.016-00, residente e domiciliado à Rua Ana Marques da Silva nº 185, CEP: 31748248, Bairro Jaqueline - Belo Horizonte/MG; por meio da procuração lavrada às fls. 003 do Livro 2165P no Cartório do 2º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte/MG, principalmente para representar o outorgante, para em conjunto de dois, assinarem termos de respostas às intimações dos Programas de Defesa do Consumidor – PROCON, municipais e estaduais, dos Centros de Soluções de Conflitos e Cidadania vinculados aos Tribunais de Justiça, reclamações registradas junto ao Banco Central do Brasil, bem como dos demais órgãos onde há procedimentos visando a solução de controvérsias extrajudiciais, podendo ainda os outorgados procuradores, assumir compromissos, comparecer em reuniões, prestar esclarecimentos, elaborar defesas, fazer acordos. A validade deste instrumento será de 365 dias, a contar desta data.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2020.

2º OFÍCIO

Valter Lúcio de Oliveira
OAB/MG 46.749

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de VALTER LUCIO DE OLIVEIRA em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 02/06/2020

Selo de Consulta DSV59489
Cod. Seg. 7747 6046 7693 3995



Ata(s) praticado(s) por NILZA DAS GRAÇAS MARTINS - Escrevente Autorizada

Embr: R\$5,40 - FJ: R\$ 1,70 - Valor Total: R\$ 7,10 - ISS: R\$ 0,25

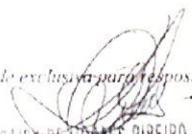
1ª DA ETIQUETA FAX 422075

PREPOSIÇÃO

Vimos comunicar a V.Exa. que o(a) **Sr(a). Bianca Tecchio Alves dos Santos**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 420.592.398-85, residente e domiciliado(a) na Av. Dom Lúcio, 562, Sala 02, Centro, Botucatu-SP, é nosso(a) preposto(a) no âmbito desse Órgão, em que contendem **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.** cujos autos da Reclamação tramitam perante a Câmara Municipal de Botucatu de Ofício nº 156/2021/GP, podendo efetuar protocolos e praticar demais atos necessários, pelos quais nos responsabilizamos

Belo Horizonte, 24 de Julho de 2018.

Assinatura com finalidade exclusiva para respostas aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor e a notificações


DAISY DE MORAES RIBEIRO LOBATO
35829
COORD. RELAC. ORGÃO DEFESA CONSUMIDOR


HENRIQUE MOURÃO DE JESUS
37463
SUPERVISOR ATENDIMENTO OUVIDORIA

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ouvidoria 

Ouvidoria Mercantil do Brasil - Caixa Postal, 654, CEP: 30.123-970, Belo Horizonte, MG
Telefone: (31) 3057-6254
Central de Fax: (31) 3057-6254
Internet: www.mercantildobrasil.com.br/ouvidoria

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - CNPJ Nº 17.184.037/0001-10 – COMPANHIA ABERTA - NIRE 31300036162.

1 – Local, Data e Hora: Sede social do Banco Mercantil do Brasil S.A. na Rua Rio de Janeiro, 654/680 – 5º andar, em Belo Horizonte, Minas Gerais, 24 de maio de 2018, 10:00 (dez) horas.

2 – Presenças: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, estando também presente o Sr. Mauricio de Faria Araujo, Presidente do Conselho de Administração.

3 – Mesa: Presidente: Fernando Neto Botelho
Secretário: José Regis da Silva Pontes

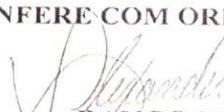
4 – Convocação: Edital publicado nas páginas 1, 1 e 2 do “Minas Gerais”, edições de 9, 10 e 11/05/2018, nas páginas 16, 15 e 16 do “Estado de Minas Gerais”, edições de 9, 10 e 11/05/2018 e nas páginas B3, B6 e B4 do jornal “Folha de São Paulo – Regional São Paulo”, edições de 9, 10 e 11/05/2018.

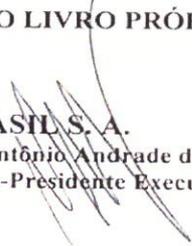
5 – Lavratura da Ata: De acordo com o § 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76.

6 – Ficarão arquivados na sede social, autenticados pela mesa, todos os documentos referidos nesta ata.

7 – Deliberações: Foi aprovada, por maioria, a proposta de alteração do Estatuto Social para que o Conselho de Administração seja composto de Conselheiros de Administração sem suplentes, passando o art. 17 do Estatuto Social a ter a seguinte redação: “Art. 17 - O Conselho de Administração é composto de 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que os poderá afastar ou destituir a qualquer tempo. Parágrafo Único - Vago o cargo de Conselheiro de Administração, será seu substituto nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Vaga a maioria dos cargos, será convocada a Assembleia Geral para preenchê-los.” A matéria em pauta foi aprovada com 17.978.699 ações com direito a voto. Com 1.766.092 votos contrários em manifestação escrita e sem abstenções. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual, para constar, lavrou-se esta ata que, após lida e aprovada, vai pelos acionistas presentes assinada. Belo Horizonte, 24 de maio de 2018. José Regis da Silva Pontes – Secretário; Fernando Neto Botelho – Presidente; Mauricio de Faria Araujo; Luiz Henrique Andrade de Araújo; Marco Antônio Andrade de Araújo; José Ribeiro Vianna Neto, por si e por seus representados constantes no livro de presenças; André de Albuquerque Sgarbi, por seus representados constantes no livro de presenças; Daniela de Araújo Coelho; Clarissa Nogueira de Araújo, por si e por Rosa Maria Nogueira de Araújo e Cristiana Nogueira de Araújo; Virgílio Horácio de Paiva Abreu; Analu Claudia Meneses Teixeira, por Zurich Brasil Clube de Seguros; Athaide Vieira dos Santos, por si e por seus representados constantes no livro de presenças; José Maria Ribeiro de Melo por seus representados constantes no livro de presenças; Leonardo de Mello Simão e José Dimas Aleixo, por Caixa Vicente de Araújo Grupo Mercantil do Brasil; Marco Antônio Andrade de Araújo e Luiz Henrique Andrade de Araújo por Lusbem Gestão de Participações Societárias Ltda.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO


BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Rodrigo Alexander Pizzani Queiroz
Diretor Executivo


BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Marco Antônio Andrade de Araújo
Vice-Presidente Executivo



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6990712 em 06/09/2018 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 184779731 - 03/09/2018. Autenticação: BFC9D374D4443026E0B718A97FD5F83E6F95228. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/477.973-1 e o código de segurança 1x8T Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Atestamos que o(a) Sr(a) _____, titular da
conta do Banco do Brasil, inscrita no processo
regulador e a submissão apresentada nos atos
praticados dentro do prazo estabelecido para

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Gerência Financeira em Belo Horizonte

Márcia de Campos Cardoso
Analista





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/477.973-1	J183919524240	03/09/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6990712 em 06/09/2018 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Nire 31300036162 e protocolo 184779731 - 03/09/2018. Autenticação: BFC9D374D4443026E0B718A97FD5F83E6F95228. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/477.973-1 e o código de segurança 1x8T Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/32

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Art. 1º - O Banco Mercantil do Brasil S. A. é uma Companhia Aberta, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Bairro Centro, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que regerá por este Estatuto e pela legislação pertinente, podendo abrir e fechar dependências por autorização da Diretoria, "ad referendum" do Conselho de Administração.

Art. 2º - Constitui objeto da Sociedade a realização de operações bancárias em geral, podendo, inclusive, com as competentes autorizações previstas em Lei, operar em câmbio, em compra e venda de títulos públicos e participar de outras sociedades.

Art. 3º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 4º - O capital social é de R\$492.708.426,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões, setecentos e oito mil e quatrocentos e vinte e seis reais), dividido em 52.415.790 (cinquenta e dois milhões, quatrocentas e quinze mil e setecentas e noventa) ações escriturais, sendo 32.577.872 (trinta e dois milhões, quinhentas e setenta e sete mil e oitocentas e setenta e duas) ações ordinárias e 19.837.918 (dezenove milhões, oitocentas e trinta e sete mil, novecentas e dezoito) ações preferenciais, todas com valor nominal de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos) cada uma.

Art. 5º - Nos aumentos de capital a qualquer título, serão observadas as seguintes regras:

I - As ações da Sociedade somente poderão ser negociadas, cedidas ou transferidas sob qualquer forma, depois de realizado o percentual exigido por Lei, do preço de sua emissão, sob pena de nulidade radical do ato.

II - O subscritor que não efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos na chamada ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e, à opção da Sociedade, à imediata cobrança executiva ou à venda, em bolsa, das ações por ele subscritas.

III - O aumento de capital social, mediante capitalização de lucros ou de reservas, importará alteração do valor nominal das ações ou a distribuição de ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.

§1º - O Capital Social poderá ser aumentado em até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), independentemente de alteração do Estatuto Social, nos termos do art. 168 da Lei das Sociedades por ações, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§2º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e prazo de subscrição e integralização, bem como as demais condições da emissão de ações.

Art. 6º - Por solicitação do acionista, a Sociedade fornecerá extrato da sua conta de depósitos de ações.

Art. 7º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 8º - As ações preferenciais não dão direito a voto, mas é assegurada a elas prioridade na distribuição de dividendos mínimos (art. 39, § 2º, deste Estatuto)



APROVANDO que em se necessarem for a ser enviado a
grupo de trabalho, para a análise e das práticas
regulatórias e a implementação, a partir de dois dias
próximos com o de cada semana a parte.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E SUPLIMENTOS FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Otto Hilario de Campos Cardoso
Analista



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6990712 em 06/09/2018 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 184779731 - 03/09/2018. Autenticação: BFC9D374D4443026E0B718A97FD5F83E6F95228. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/477.973-1 e o código de segurança 1x8T Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CAPÍTULO III
Assembléia Geral

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Art. 10 - Para participar da Assembléia Geral é necessária a prova da condição de acionista, na forma da Lei.

Parágrafo Único - Em se tratando de representação do acionista por mandatário, o respectivo instrumento de procuração deve ser depositado, contra recibo, na Sede da Sociedade, até 05 (cinco) dias antes da data da Assembléia.

Art. 11 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer dos acionistas presentes por ele indicado, o qual escolherá, também dentre os presentes, um ou mais Secretários.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração caberão, sucessivamente, ao Vice-Presidente e ao Secretário do Conselho as atribuições de presidir a Assembléia, ou indicar quem a presida, cabendo ao indicado escolher, dentre os presentes, um ou mais Secretários.

CAPÍTULO IV
Administração

Art. 12 - A administração da Sociedade será exercida, respectivamente, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Único - A Diretoria é composta de acordo com o previsto no art. 26 deste Estatuto Social e seus membros integrarão, conforme o cargo que ocuparem, o Comitê Diretivo e o Comitê Executivo.

Art. 13 - Podem ser eleitas para os órgãos da administração pessoas naturais, devendo os diretores ser residentes no País.

Art. 14 - Eleitos nas formas previstas nos artigos 17 e 26, deste Estatuto, os administradores da Sociedade serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo Único - Salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiver sido eleito, será tornada sem efeito a eleição do administrador que não assinar o respectivo termo no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da competente aceitação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

Art. 15 - O prazo do mandato dos administradores, que poderão ser reeleitos, é de 3 (três) anos, mas se estende até a investidura dos novos administradores.

Parágrafo Único - O substituto escolhido para preencher cargo vago completará o prazo da gestão do substituído.

Art. 16 - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo de que trata o art. 39, inciso "II", deste Estatuto, observados os limites fixados no § 1º, do art. 152, da Lei 6.404, de 15/12/76.

Parágrafo Único - Ao pagamento de participação aos administradores à conta de lucro apurado em cada balanço aplica-se a disposição do artigo 22, inciso "XII", deste Estatuto.

CAPÍTULO V
Conselho de Administração

Art. 17 - O Conselho de Administração é composto de 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que os poderá afastar ou destituir a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Vago o cargo de Conselheiro de Administração, será seu substituto nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Vaga a maioria dos cargos, será convocada a Assembleia Geral para preenche-los.

ATESTAMOS que este documento foi elaborado a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a contestação e impugnação dos atos
praticados em ato de curso regular à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Outo Hilário de Campos Cardoso
Andressa



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6990712 em 06/09/2018 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 184779731 - 03/09/2018. Autenticação: BFC9D374D4443026E0B718A97FD5F83E6F95228. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/477.973-1 e o código de segurança 1x8T Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Art. 18 - O Conselho de Administração - órgão de deliberação colegiada - será dirigido por um Presidente, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente.

Parágrafo Único - Na reunião em que se empossar, o Conselho de Administração elegerá dentre os seus membros, por maioria absoluta de votos, seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário.

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 20 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas exclusivamente pelo seu Presidente ou seu substituto.

Art. 21 - O Conselho de Administração só poderá reunir-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao seu substituto, além do voto próprio, é conferido o de desempate.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
II - Eleger, afastar e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado, quanto à última parte, o que a respeito dispuser este Estatuto;

III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, e solicitar informações sobre quaisquer de seus atos;

IV - Convocar a Assembléia Geral;

V - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VI - Autorizar a alienação de bens imóveis do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos;

VII - Decidir sobre a contratação e a destituição de auditores independentes;

VIII - Resolver as dúvidas suscitadas no âmbito das competências estatutária e regimental;

IX - Deferir licença aos Conselheiros Administrativos e Diretores;

X - Suspender, se necessário, pelo tempo e forma legais, a transferência de ações;

XI - Dispor sobre atribuições e poderes especiais dos Diretores;

XII - Submeter à Assembléia Geral Ordinária a proposição formulada pelos Diretores integrantes do Comitê Diretivo para a fixação de dividendos e pagamento de participação à conta de lucro apurado em cada exercício social, observadas as disposições dos artigos 37, 38 e 39, deste Estatuto;

XIII - Autorizar a instalação e fechamento de agências;

XIV - Deliberar sobre a negociação com ações da própria Sociedade, na forma e nos limites da Lei.

XV - Autorizar a emissão de ações, nos limites autorizados no Artigo 5º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Art. 23 - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 24 - Todos os membros do Conselho de Administração perceberão remuneração, fixada pela Assembléia Geral, e, satisfeitos os requisitos do art. 16 deste Estatuto, a parte variável prevista no item II, do art. 38, deste mesmo instrumento, nos limites e condições previstos em Lei.

CAPÍTULO VI

Diretoria

Art. 25 - A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem e os que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração, para o exercício dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade.

Art. 26 - A Diretoria será composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 22 (vinte e dois) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo:

I - 01 (um) Diretor-Presidente;

II - Diretor(es) Vice-Presidente(s), no mínimo de 1 (um) e no máximo de 6 (seis) membros;



ATTESTACIONE, a ser feita, para os efeitos de sua validade, a
nome da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em nome
regular e a qualificação, a ser feita, para os
praticados, nome do cartório, a parte.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Otto Hilário de Campos Cardoso
Técnico



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6990712 em 06/09/2018 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Nire 31300036162 e protocolo 184779731 - 03/09/2018. Autenticação: BFC9D374D4443026E0B718A97FD5F83E6F95228. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/477.973-1 e o código de segurança 1x8T Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

III - 01 (um) Vice-Presidente Executivo;

IV - Diretor(es) Executivo(s), no mínimo de 1 (um) e no máximo de 8 (oito) membros.

V - Diretor(es), se eleito(s), em número máximo de 6 (seis) membros.

§1º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para compor a Diretoria.

§2º - Os eleitos para ocupar os cargos de Diretor Executivo ou de Diretor deverão ter menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e poderão exercer os respectivos mandatos até a data de aniversário em que completarem tal idade.

Art. 27 - O Diretor-Presidente, os Diretores Vice-Presidentes e o Vice-Presidente Executivo comporão o Comitê Diretivo, tendo por deliberação colegiada as seguintes atribuições, além daquelas específicas fixadas no Regimento Interno e também pelo Conselho de Administração:

I - Estabelecer as diretrizes para a adequada implementação dos objetivos estratégicos da Sociedade;

II - Fixar as políticas operacionais de negócios;

III - Definir a política de recursos humanos, zelando pela formação dos quadros de dirigentes e acompanhando seu desempenho e desenvolvimento profissionais;

IV - Aprovar e alterar, observados os limites próprios, a estrutura administrativa e o Regimento Interno da Sociedade;

V - Fixar as alçadas decisórias das áreas de negócios e administrativa;

VI - Submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a serem apresentados à Assembléia Geral.

VII - Propor ao Conselho de Administração a aprovação dos balanços semestrais, juntamente com a proposta de destinação dos resultados.

VIII - Promover a abertura, o fechamento e a transferência de agências e postos de atendimento;

Parágrafo Único - As deliberações dos Diretores integrantes do Comitê Diretivo serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de metade de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente, no caso de empate, além do próprio voto, o de qualidade.

Art. 28 - O Vice-Presidente Executivo e os Diretores Executivos comporão o Comitê Executivo, tendo a competência de administrar e gerir os negócios da Sociedade, podendo realizar, no âmbito dos seus poderes, todas as operações e atos que se fizerem necessários ao adequado cumprimento do objeto social, cabendo-lhes, ainda, cumprir as disposições do Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e dos Diretores integrantes do Comitê Diretivo.

Art. 29 - A representação ativa e passiva da Sociedade será exercida pelo Vice-Presidente Executivo ou por quem o estiver substituindo, ressalvado, porém, o que se prevê nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas de dois membros integrantes do Comitê Executivo ou as assinaturas conjuntas do Vice-Presidente Executivo e de um Diretor:

I - Os atos que importem em oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis e a constituição de ônus reais sobre os mesmos (art. 22, VI), prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da Sociedade ou exonerem terceiros para com ela.

II - A constituição de procuradores;

§2º - Os atos previstos no inciso "I" do § 1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro do Comitê Executivo, em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.

§3º - A Sociedade pode ser representada por qualquer Diretor Executivo ou por qualquer Diretor ou ainda por procurador com poderes especiais e específicos, nos atos relativos a:

I - Recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo;

II - Recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais;



ATESTAMOS que a referida empresa foi inscrita e
exerce da forma regular e a manutenção e a regularidade
praticadas com o sistema financeiro.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Ciência Técnica em Belo Horizonte


Dito Hirano de Campos Cardoso
Analista



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6990712 em 06/09/2018 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 184779731 - 03/09/2018. Autenticação: BFC9D374D4443026E0B718A97FD5F83E6F95228. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/477.973-1 e o código de segurança 1x8T Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 13/32

§4º - A Sociedade poderá constituir, mediante as assinaturas conjuntas de dois membros do Comitê Executivo, ou as assinaturas conjuntas do Vice-Presidente Executivo e de um Diretor, procuradores para representá-la isoladamente em:

I - Mandatos com cláusula “ad judicia”, por prazo indeterminado, compreendendo, inclusive, os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;

II - Atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato.

Art. 30 - Além do disposto no artigo 28, são atribuições específicas do Vice-Presidente Executivo:

I - Orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, coordenando a atuação dos Diretores Executivos e dos Diretores, inclusive as decisões inter-áreas;

II - Tomar as decisões de caráter de urgência e que sejam da competência conjunta dos Diretores Executivos, “ad referendum” do Comitê Diretivo.

Art. 31 - Além do disposto no artigo 28, são atribuições específicas de cada Diretor Executivo:

I - A administração e a gestão dos negócios da Sociedade, de acordo com as atribuições fixadas para as áreas que lhe forem cometidas;

II - A autorização de operações de crédito e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, nos limites fixados pelos Diretores integrantes do Comitê Diretivo.

Parágrafo Único - Competirá aos Diretores assessorar os Diretores Executivos no cumprimento das suas atribuições, bem como desempenhar as tarefas em áreas específicas que lhe forem cometidas.

Art. 32 - A substituição dos membros da Diretoria, compreendidos os integrantes do Comitê Diretivo e do Comitê Executivo, será feita da seguinte forma:

I - Nos casos de substituição temporária, determinada por ausência, férias, licença ou impedimentos ocasionais, nunca superior a 06 (seis) meses:

a) o substituto do Diretor-Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes será indicado pelo Conselho de Administração, dentre os membros do Comitê Diretivo;

b) o substituto do Vice-Presidente Executivo, dos Diretores Executivos e dos Diretores será indicado, por maioria, pelos membros do Comitê Diretivo, dentre os membros da Diretoria, “ad referendum” do Conselho de Administração;

II - Nos casos de substituição por vacância, os Diretores integrantes do Comitê Diretivo indicarão o substituto, elegendo, se necessário, sempre por maioria de votos, um novo membro para a Diretoria, “ad referendum” do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por prazo superior a 2 (dois) meses, considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo, para todos os fins e efeitos.

Art. 33 - Os membros da Diretoria perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembléia Geral, e, atendido ao preceito do artigo 16 deste Estatuto, a parte variável prevista no artigo 38 deste mesmo instrumento, nos limites e condições previstos em Lei.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Art. 34 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros e 5 (cinco) suplentes, com as atribuições previstas em Lei.

§1º - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

§2º - A Assembléia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar-lhes a remuneração.

§3º - O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Atestamos que a presente escritura foi inscrita e
cancelada no Livro nº 1000, de 1997, em protocolo
regular e a escritura nº 1000/97 foi inscrita e
cancelada em nome de Otto Hilário de Campos

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DO
CARTÓRIO Técnico em Belo Horizonte

Otto Hilário de Campos Cardoso
Analista



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6990712 em 06/09/2018 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Nire 31300036162 e protocolo 184779731 - 03/09/2018. Autenticação: BFC9D374D4443026E0B718A97FD5F83E6F95228. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/477.973-1 e o código de segurança 1x8T Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CAPÍTULO VIII
Órgãos Específicos

Seção I - Ouvidoria

Art. 35 - A Sociedade terá uma Ouvidoria, cuja finalidade é a de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, bem como a de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários, buscando soluções para eventuais problemas decorrentes do relacionamento com a Sociedade, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§1º - A Atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Sociedade dotá-la de condições adequadas para o cumprimento das disposições previstas neste Estatuto Social e nos atos normativos de regência, expedidos pelo Órgão Regulatório.

§2º- A Ouvidoria poderá solicitar informações e requerer documentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§3º- A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus pontos de atendimento;

II - Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar quinze dias;

IV - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V - Propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI - Elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao conselho de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das reclamações e sugestões recebidas de clientes e usuários dos serviços e produtos da Sociedade, contendo inclusive as proposições das medidas preventivas e/ou corretivas que trata o inciso V;

VII - Prestar ao Banco Central do Brasil, ou a qualquer outro órgão regulador da atividade bancária, as informações e esclarecimentos solicitados a respeito das atividades específicas da Ouvidoria.

§ 4º- Caberá ao Conselho de Administração designar e destituir, a qualquer tempo, o Ouvidor, cujo prazo de mandato será de 01 (um) ano, mas se estende até a posse no novo Ouvidor, admitida a re-designação, observado o seguinte:

I - O Ouvidor deverá ter formação acadêmica de nível superior, ter reputação ilibada e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, verificada através da certificação expedida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

II - O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, nos casos de descumprimento das normas ou prazos previstos neste Estatuto Social, na legislação aplicável ou nos atos normativos de regência, expedidos pelo Órgão Regulatório.

III - Em caso de destituição do Ouvidor, o Conselho de Administração deverá designar, no mesmo ato, o novo Ouvidor, a quem competirá cumprir o prazo de mandato do substituído.

§ 5º- É vedado ao Ouvidor exercer outra atividade na Sociedade, exceto a de Diretor responsável pela Ouvidoria, observado, quanto à cumulação de atividades, o disposto no artigo 22, II.

Seção II – Comitê de Auditoria

Art. 35-A - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre membros ou não do



Arquivo Digitalizado em 06/09/2018
Estado de Minas Gerais - Conselho de Registro
registra o ato de registro de atos jurídicos
praticados em nome de terceiros

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE ATOS JURÍDICOS
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Ugo Hilário de Campos Cardoso
Assinatura



próprio Conselho de Administração, sendo pelo menos um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§1º- O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 1 (um) ano, mas se estende até a posse dos novos membros, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§2º- No ato de nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

§3º- O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Sociedade.

§4º- Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I - estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II - recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou a substituição da auditoria independente;

III - revisar, previamente, as Demonstrações Financeiras semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;

V - avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI - elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§5º - Juntamente com as Demonstrações Financeiras semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso VI do parágrafo anterior.

§6º - O Conselho de Administração definirá a remuneração destinada aos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para o auxílio no cumprimento de suas atribuições.

Seção III – Comitê de Remuneração

Art. 35-B - A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração. Os membros nomeados, que podem ser integrantes dos Órgãos da Administração e do corpo de funcionários do Banco, devem preencher as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, com mandato de 1 (um) ano, mas se estende até a posse dos novos membros, renováveis por 4 (quatro) períodos adicionais, nos termos da legislação aplicável.

§1º - No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

§2º - O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

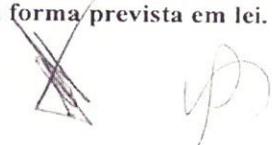
§3º - Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I - elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores;

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma prevista em lei.



ATESTAMOS que o presente documento foi aprovado em
exame do Conselho de Administração em sessão regular e a
resolução foi publicada em Diário Oficial em 06/09/2018.
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS
Gerência Técnica em Lício Honzeleit

Otto Hilario de Campos Cardoso
Analista



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6990712 em 06/09/2018 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 184779731 - 03/09/2018. Autenticação: BFC9D374D4443026E0B718A97FD5F83E6F95228. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/477.973-1 e o código de segurança 1x8T Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração de administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração dos administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da instituição e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável.

§4º - Os membros do Comitê de Remuneração serão remunerados mensalmente, sempre na forma e no montante definidos previamente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

Exercício Social, Resultado, Lucro Líquido, Reserva Legal, Participações e Reservas Especiais

Art. 36 - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, devendo os resultados serem apurados em balanços semestrais.

Art. 37 - Dos resultados apurados em cada balanço, antes de qualquer lançamento, serão deduzidos:

I - os prejuízos acumulados;

II - A provisão para o Imposto de Renda.

Art. 38 - Atendido o disposto no artigo anterior, do lucro remanescente serão deduzidas as eventuais participações de:

I - Empregados, observados os critérios e condições aprovados pelos Diretores integrantes do Comitê Diretivo;

II - Administradores, em conformidade com o Art. 16 deste Estatuto.

Art. 39 - O lucro líquido resultante terá a destinação que se segue:

I - Constituição de Reserva Legal prevista no Artigo 193 da Lei 6.404, de 15/12/76;

II - Pagamento de dividendo obrigatório, em percentual que poderá ser uniforme ou variável em cada semestre, mas que deverá perfazer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social;

III - Constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da Lei 6.404, de 15/12/76, mediante proposta dos Diretores integrantes do Comitê Diretivo, aprovada pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral.

§1º - O saldo do lucro líquido remanescente e os eventuais valores de reservas revertidas no período, após as distribuições previstas acima, por proposta dos Diretores integrantes do Comitê Diretivo, com a aprovação do Conselho de Administração, terão o destino que for deliberado pela Assembléia Geral, observando-se o seguinte:

I - até 90% (noventa por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária para Aumento de Capital, objetivando assegurar adequadas condições operacionais, até atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

II - até 40% (quarenta por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária para Investimentos, com a finalidade de garantir a manutenção de recursos para aplicar na aquisição de imóveis, em modernização de Agências e nas áreas de informática e treinamento de funcionários, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

III - o remanescente à Reserva de Lucros - Estatutária para Pagamento de Dividendos, com o fim de garantir a continuidade da distribuição de dividendos, sobretudo os intermediários, na periodicidade que o Conselho de Administração estabelecer, até ser atingido o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

§2º - É assegurado aos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária ou o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal da ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor.



ATESTAMOS que esta certidão foi elaborada a
exame do livro de Atas do Conselho de Administração
regido e administrado pelo Conselho de Administração
prestitado quanto ao conteúdo do presente
preparado pelo Conselho de Administração
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Otto Hilario de Campos Cardoso
Analista

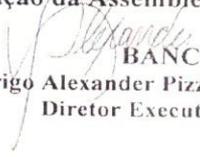


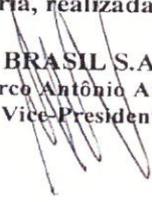
§3º - Poderão os Diretores integrantes do Comitê Diretivo, com a aprovação do Conselho de Administração, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO X
Dissolução

Art. 40 - Dissolver-se-á a Sociedade nos casos previstos pela legislação em vigor, aplicando-se à sua dissolução e liquidação os preceitos do Capítulo XVII, da Lei 6.404, de 15/12/76, e demais disposições de direito concernentes.

O presente Estatuto do Banco Mercantil do Brasil S.A., em vigor, está redigido conforme deliberação e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de maio de 2018.


Rodrigo Alexander Pizzani Queiroz
Diretor Executivo


BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Marco Antônio Andrade de Araújo
Vice-Presidente Executivo



ATTESTADO e registrado em nome do titular do
exame de título de comércio em nome do titular
registrado e a empresa que se encontra em
processo de registro de nome de titular.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESAS E
CÔDIGO DE REGISTRO DE EMPRESAS

Lúcia Helena do Carmo Cardoso
Analista



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6990712 em 06/09/2018 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 184779731 - 03/09/2018. Autenticação: BFC9D374D4443026E0B718A97FD5F83E6F95228. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse h

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/477.973-1	J183919524240	03/09/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6990712 em 06/09/2018 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 184779731 - 03/09/2018. Autenticação: BFC9D374D4443026E0B718A97FD5F83E6F95228. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/477.973-1 e o código de segurança 1x8T Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 24/32



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 17332/2018-BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000131720

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2018.

Ao
Banco Mercantil do Brasil S.A.
Rua Rio de Janeiro, 680 – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

A/C dos Senhores
Marco Antonio Andrade de Araujo - Vice Presidente Executivo
Rodrigo Alexander Pizzani Queiroz - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 24 de maio de 2018:

a) reforma estatutária.

2. Informamos que, em função da Reforma Estatutária deliberada na AGE de 24 de maio de 2018, os Conselheiros de Administração Suplentes com mandato em vigor na instituição tiveram seus vínculos estatutários encerrados por esta autarquia.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico


Laura Maria Guimarães Carneiro
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 1 página.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3º andar – Santo Agostinho – 30170-008 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7023, 3253-7076
E-mail: gtbho.deorf@bc.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6990712 em 06/09/2018 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Nire 31300036162 e protocolo 184779731 - 03/09/2018. Autenticação: BFC9D374D4443026E0B718A97FD5F83E6F95228. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/477.973-1 e o código de segurança 1x8T Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 25/32



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/477.973-1	J183919524240	03/09/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





DECLARAÇÃO

Declaramos que o Ato empresarial apresentado para o registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais é cópia fiel do original visado/aprovado pelo Banco Central do Brasil.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
Marco Antônio Andrade de Araújo
Vice-Presidente Executivo



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6990712 em 06/09/2018 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 184779731 - 03/09/2018. Autenticação: BFC9D374D4443026E0B718A97FD5F83E6F95228. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/477.973-1 e o código de segurança 1x8T Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/477.973-1	J183919524240	03/09/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6990712 em 06/09/2018 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 184779731 - 03/09/2018. Autenticação: BFC9D374D4443026E0B718A97FD5F83E6F95228. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/477.973-1 e o código de segurança 1x8T Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 28/32

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2018.

A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte – MG

Prezados Senhores,

Estamos retornando as mãos de V.Sas, processo deste Banco, protocolado sob o nº 18/477.973-1, informando-lhes:

. Quanto ao endereço indicado na ata, que é Rua Rio de Janeiro 654/680 – 5º andar, informamos que a Assembleia foi realizada no 5º andar do prédio, onde se localiza a sala de reunião.

Esperando sermos atendidos em nossa reivindicação, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Marco Antônio Andrade de Araújo

Vice-Presidente Executivo





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/477.973-1	J183919524240	03/09/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6990712 em 06/09/2018 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 184779731 - 03/09/2018. Autenticação: BFC9D374D4443026E0B718A97FD5F83E6F95228. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/477.973-1 e o código de segurança 1x8T Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 30/32



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, de nire 3130003616-2 e protocolado sob o número 18/477.973-1 em 03/09/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6990712, em 06/09/2018. O ato foi deferido digitalmente pela 4ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO

Belo Horizonte. Quinta-feira, 06 de Setembro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
606.048.836-68	MARCELO VALADARES COUTO
442.843.906-78	ARCANJO CARLOS PIMENTA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quinta-feira, 06 de Setembro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6990712 em 06/09/2018 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 184779731 - 03/09/2018. Autenticação: BFC9D374D4443026E0B718A97FD5F83E6F95228. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/477.973-1 e o código de segurança 1x8T Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL